



PROCESSO	:	60.084-9/2023
ASSUNTO	:	CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - QUERELA NULLITATIS INSANABILIS
PRINCIPAL	:	EMPRESA CUIABANA DE EDUCAÇÃO
RELATOR DO CONFLITO	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

DECISÃO

Trata-se de “*Ação rescisória - Querela Nullitatis Insanabilis*”, proposta por Jorge de Araújo Lafetá Neto, em face do Acórdão nº 620/2019-TP, que homologou o Julgamento Singular nº 451/LPC/2019, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, ensejando a propositura da Execução Judicial nº 1021000-64.2022.8.11.0041

Inicialmente, os autos foram distribuídos ao Conselheiro Antônio Joaquim, que vislumbrou a possível ocorrência de conexão entre a presente ação rescisória com o Processo nº 60.085-7/2023¹ de relatoria do Conselheiro Domingos Neto, que por sua vez manifestou-se quanto a possibilidade de reunião dos feitos, a fim de evitar decisões conflitantes, todavia, encaminhou os autos à esta Presidência “*para decisão acerca da reunião dos feitos e fixação da relatoria competente*”².

Instada a se manifestar, a Consultoria Jurídica Geral do TCE-MT, opinou “*pela impossibilidade jurídica de delegar à Presidência (ou a esta consultoria jurídica geral) a análise e decisão apriorística acerca de reunião de processos*”, bem como recomendou o “*retorno do feito ao conselheiro Domingos Neto, ante a inexistência de dúvida ou controvérsia jurídica processual.*”³

¹ Doc. Digital nº 277200-2023

² Doc. Digital nº 264083/2023

³ Doc. Digital nº 277200-2023





Ato contínuo, por meio de decisão monocrática subscrita pelo então Presidente deste Colendo Tribunal⁴ o feito foi encaminhado ao I. Conselheiro Domingos Neto, que suscitou o conflito negativo de competência⁵.

É o breve relato do necessário.

Consoante acima relatado, resta caracterizado o conflito negativo de competência nos moldes preconizados no Art. 95-A do RI-TCE/MT c/c o Art. 15 do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso, razão pela qual determino a remessa dos autos a Consultoria Jurídica Geral deste Tribunal de Contas, para emissão de análise e manifestação jurídica do incidente suscitado.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)⁶

Conselheiro **Sérgio Ricardo** de Almeida
Presidente do TCE/MT

⁴ Doc. Digital nº 279964-2023

⁵ Doc. Digital nº 413659-2024

⁶JPHD

